PROCESSO	719/2018
INTERESSADO	SANDERLAND COELHO RIBEIRO E EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO (REVISÃO DE INSS DE SETEMBRO/2013 A DEZEMBRO/2016 – juros e multa)
ASSUNTO	RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO DO RELATOR, CONSELHEIRO TITULAR FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 250

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 34 da Lei 12.378/2010 e art.10º do Regimento Interno do CAU/PI, reunido ordinariamente em Teresina-PI, na sede do CAU/PI, na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, no dia **27 de agosto de 2019**, após o assunto em epígrafe, e

Considerando a decisão da Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Planejamento Estratégico do CAU/P, dia 16 de outubro de 2018;

Considerando a nomeação do Conselheiro Fritz Miguel Morais Moura, como relator do Processo, para emissão de relatório e voto fundamentado;

Considerando que o parecer da assessoria jurídica, que diz: "*a doutrina administrativa, ... entendem que o agente público não responde maneira objetiva , (...), deve estar comprovado o elemento subjetivo do dolo (...), o dever de ressarcir ao erário não decorre do mero prejuízo, mas deve ser observada a existência de elemento subjetivo de culpa ou dolo*";

Considerando o voto do relator: *"Diante do exposto, com base nos dados e relatos constantes no processo, é nosso entendimento que se deve arquivar o presente processo, pois inexiste qualquer indício de dolo ou culpa dos gestores relativos aos prejuízos ocorridos e apurados, sendo estes decorrentes da imprecisão e falta de clareza das normas pertinentes";*

DELIBEROU:

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado do relator, conselheiro titular Fritz Miguel Morais Moura, referente ao Processo Administrativo nº 719/2018.
2. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 04 (quatro) votos favoráveis, 00 (zero) contrários.

Teresina, 27 de agosto de 2019.

WELLINGTON CAMARÇO
Presidente do CAU/PI